Proc. 146/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
F. S. D.
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.582 ***DE*** 09 ***DE*** janeiro ***DE*** 2006 .

Ementa: Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no Município de Barra Mansa, às pessoas idosas, crianças, mulheres grávidas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, crianças com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, mulheres grávidas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental, em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediadas no Município de Barra Mansa.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei, aguardar em filas.

§ 2º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

§ 3º - Entende-se por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental, para efeitos do benefício disposto no "caput" deste artigo, as que possuem dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no "caput" do artigo anterior deverão afixar em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de janeiro de 2006

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no "Boletim Notícia Oficial" de 24 de Janeiro de 2006 - Edição 243 - Atualizada - 2020 -